LEI Nº 2.496, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.559, de 16 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O §1° do art. 4° da Lei Municipal nº 1.559, de 16 de dezembro 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°.....
.....
§ 1° Na hipótese dos incisos IV e VII deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento de investimento para construção ou ampliação de seu empreendimento, por meio de hipoteca, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas sempre por hipoteca em segundo grau em favor do doador.
....". (NR)

Art. 2° O art. 4° da Lei Municipal nº 1.559, de 16 de dezembro 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 4°.....
.....
§ 1°-A Nas hipóteses dos incisos IV e VII deste artigo, fica autorizada a constituição de garantia por alienação fiduciária de que trata a Lei Federal n° 9.514/1997, caso em que a hipoteca em favor do doador será registrada concomitantemente ao registro da quitação do contrato de financiamento.
§ 1°-B O agente financeiro somente expedirá o termo de quitação e liberação da garantia fiduciária após apresentado, pelo Município, o instrumento de constituição da garantia hipotecária ou declaração de que todos os encargos previstos no art. 11 desta Lei foram devidamente cumpridos pelo donatário.
§ 1°-C A constituição da garantia por alienação fiduciária não implicará na incidência da vedação prevista no inciso I do art. 9º desta Lei.
....". (NR)

Art. 3º Permanecem inalteradas as disposições da Lei Municipal nº 1.559, de 16 de dezembro 2005, naquilo em que não modificadas pela redação da presente Lei.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do exercício financeiro de sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 30 de setembro de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal